



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Resolução 05/2023

Regulamenta a utilização dos espaços da Câmara de Vereadores por terceiros e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores Borda da Mata-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão dos espaços das dependências da Câmara de Vereadores de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Plenário e demais salas do espaço institucional da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG poderão ser cedidos, a requerimento de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização de:

- I – convenções partidárias;
- II – reuniões;
- III – congressos;
- IV – seminários;
- V – jornadas;
- VI – simpósios;
- VII – cursos;
- VIII – palestras;
- IX – conferências;
- X – solenidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

XI – reuniões;

XII – espetáculos artístico/ culturais;

XIII – cerimônia fúnebre de autoridade;

XIV – demais atividades de interesse público.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário e demais salas do espaço institucional da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG somente serão cedidas para atividades que, de algum modo, traduzam interesse para a coletividade.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

§ 4º Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado o interesse público, será permitida a utilização por pessoa jurídica com fins lucrativos.

Art. 3º A cessão de uso do espaço da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art. 4º A utilização a que se refere esta Lei depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e de assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 5º Os pedidos para devem ser dirigidos preferencialmente por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

§ 1º Os pedidos devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias em relação à data do evento.

§ 2º Os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara.

§ 3º A cessão de uso está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º Do pedido de empréstimo do Plenário e/ou demais salas do espaço institucional da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço.

Art. 7º As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário e da(s) sala(s) utilizada(s) ao término da sua utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 11. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do local cedido.

Art. 12. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos.

Art. 13. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 14. O Cessionário deverá assinar termo de responsabilidade constante do anexo desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora

Jefferson Luiz Oliveira Rosa

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Finalidade do evento: _____

Data: ____/____/____

Horário: _____

Espaço(s): _____

Responsável pelo evento: _____

CNPJ: _____

CPF do responsável: _____

Tel.: (____) _____

E-mail: _____

Declara que, mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do(s) espaço(s) utilizado(s) e todo seu conteúdo e compromete-se a devolvê-lo(s) em perfeito estado, findo o período de utilização.

Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, do patrimônio utilizado, fica obrigado(a) a ressarcir o Município de Borda da Mata-MG dos prejuízos decorrentes.

Isenta o Município de Borda da Mata-MG não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo.

Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do permissionário ou de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Transporte, recebimento e/ou remoção de mobiliário adicional, bem como o acompanhamento a empresas terceirizadas, contratadas pelo(a) organizador(a) do evento, são atividades de responsabilidade do solicitante, mediante ciência e autorização prévia da Câmara Municipal.

CHECK IN

Atesto que as instalações foram vistoriadas na presença do(a) funcionário(a)

_____, antes do evento e encontram-se:

() em perfeito estado;

() apresentando problema(s)/ defeito(s).

Especificar:

Borda da Mata-MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo evento